



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PARECER CONJUNTO Nº 267/2022 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER, E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 709/2021.**

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa dos nobres vereadores Isac Felix (PL) e Thammy Miranda (PL) que institui acompanhamento psicológico às mulheres vítimas de violência doméstica nos Postos de Saúde, nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) e nas Subprefeituras e dá outras providências.

De acordo com a propositura, cada órgão competente, levando em consideração suas especificidades, definirá a forma de implementação e disponibilização de espaços para a consecução deste projeto de lei.

Também estabelece que o Poder Público poderá contratar profissionais especializados na área de Psicologia, ou celebrar convênios com Organizações não Governamentais, com observância das normas relativas à matéria, para cumprir a finalidade da propositura.

Na justificativa que acompanha a propositura, os autores argumentam que o número de mulheres vítimas de violência é muito grande e afeta não somente elas como toda a família. A violência doméstica constitui um grande problema social, o qual foi agravado com o isolamento social proveniente da pandemia do novo coronavírus. Com o acompanhamento psicológico, as vítimas de violência doméstica terão maiores possibilidade de se recuperarem mais rapidamente de traumas e sequelas.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela LEGALIDADE do projeto de lei, na forma de um SUBSTITUTIVO apresentado a fim de conferir ao projeto contornos mais gerais e abstratos e, assim, sanar os aspectos da proposta que determinavam ao Executivo a prática de atos concretos de administração ou que dispunham sobre matéria atinente à organização administrativa, além de adequar o presente projeto de lei à técnica legislativa prevista na Lei Complementar nº 95/98.

A Comissão de Administração Pública, quantos aos aspectos que deve analisar e levando-se em consideração que a propositura pretende disponibilizar atendimento psicológico às mulheres vítimas de violência doméstica e, dessa forma, aumentar as chances de recuperação com menos traumas e sequelas, manifesta-se favorável ao projeto de lei, na forma do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

A Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, ressalta que o projeto é oportuno e meritório, favorável, portanto, é o parecer, na forma do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal. Favorável, portanto, é o parecer, na forma do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala das Comissões Reunidas, 05/04/2022.

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Ver. Arselino Tatto (PT)  
Ver. Eli Corrêa (UNIÃO)  
Ver. Gilson Barreto (PSDB)  
Ver. Milton Ferreira (PODE)  
COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER  
Ver. Alfredinho (PT)  
Ver. Dr. Sidney Cruz (SOLIDARIEDADE)  
Ver. Felipe Becari (UNIÃO)  
Ver.<sup>a</sup> Juliana Cardoso (PT)  
Ver.<sup>a</sup> Luana Alves (PSOL)  
Ver. Rinaldi Digilio (UNIÃO)  
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO  
Ver. Atílio Francisco (REPUBLICANOS)  
Ver. Danilo do Posto de Saúde (PODE)  
Ver. Fabio Riva (PSDB)  
Ver. Gilberto Nascimento (PSC)  
Ver. Isac Felix (PL)  
Ver. Jair Tatto (PT)  
Ver.<sup>a</sup> Janaína Lima (NOVO)  
Ver. Marcelo Messias (MDB)

Este texto não substitui os publicados no Diário Oficial da Cidade em 13/04/2022, p. 144, e em 26/04/2022, p. 116

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).